



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

4732187/2024

PORTARIA Nº 242, de 19 de novembro de 2024.

Suspende, *ad referendum* do Plenário, a Decisão Plenária referente à votação do Protocolo nº 4732187/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, XVII, do Regimento Interno do Crea-RN, resolve;

Art. 1º Art. 1º Suspender totalmente, *ad referendum* do Plenário, a Decisão Plenária referente à votação do Protocolo nº 4732187/2024, com fundamento no art. 36, do Regimento Interno.

§1º A suspensão cessará os efeitos da Decisão Plenária até a Sessão Plenária subsequente, consoante art. 36, §1º do Regimento Interno do Crea-RN.

§2º Os motivos para a suspensão serão apresentados pelo Presidente na Sessão Plenária nº 746, que acontecerá dia 25 de novembro de 2024, com fundamento na Nota Técnica nº 17.019-ATE, de 18 de novembro de 2024.

§3º O Plenário apreciará os motivos apresentados pelo Presidente na Sessão Plenária nº 746, consoante art. 37, do Regimento Interno do Crea-RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Roberto Wagner Costa Fernandes
Presidente do Crea-RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº. 17.019/2024-ATE

PROCESSO	: 4732187/2024
INTERESSADO	: ANDERSON LUCAS DE ARAÚJO
ASSUNTO	: REGISTRO DE ART – RESOLUÇÃO Nº. 1050/13

1. IDENTIFICAÇÃO E HISTÓRICO

O Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho ANDERSON LUCAS DE ARAÚJO, CREA nº 2119235368, protocolou requerimento visando o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de formulário Nº. RN20240674687 de corresponsabilidade, referente a “construção do empreendimento residencial parque das sapucaias III, sendo o térreo mais três pavimentos tipos, com 12 apartamentos em cada pavimento, totalizando 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais”.

Após a Decisão Plenária 662/2024 do Plenário do Crea-RN, foi encaminhado do setor de apoio ao colegiado sobre análise da discussão e sua votação.

2. – LEGISLAÇÃO:

A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais:

Lei 5.194/66; Lei nº 6.496/77;
Resolução nº 218/73;
Resolução Nº 1.137/23;
Resolução nº 1050/13;
Resolução nº 1.139/23 e
Regimento Interno do Crea-RN.

3. – CONSIDERAÇÕES:

Considerando que a solicitação foi alvo de análise pela Assessoria Técnica - ATE através do Parecer 03.0143 que sugeriu o deferimento do pleito, tendo o relator do processo baixado em diligência para ATE com os motivos de que algumas Fichas de Supervisão do Serviço estavam com rasuras e eram de datas anteriores à inclusão no quadro técnico da empresa;

Considerando que foi respondido a diligência de que “Os documentos comprovam que o profissional participou da obra desde a data solicitada, no entanto, a ART não poderia ser preenchida com as datas informadas, já que ele está pleiteando o registro tendo como empresa contratada a ELITIM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, e o profissional só passou a integrar o Quadro Técnico da empresa a partir de 3/09/2022, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE

comprova a ART de Cargo-Função nº RN20220537848. As Fichas de verificação de serviço, anexas ao processo, são documentos complementares que corroboram com os demais documentos apresentados. As rasuras observadas, não caracterizam que os documentos foram falsificados, no entanto, caso ainda permaneça alguma dúvida sobre a participação do profissional na obra, o conselheiro poderá baixar o processo em diligência, para que a fiscalização verifique “in loco” a veracidade das informações prestadas pelo profissional”; Que a fiscalização do Crea-RN foi ao local da empresa e constatou que o profissional não registrou a ART em data devida e por isso está registrado por meio da ART fora de época;

Considerando que mesmo assim a CEEC votou pelo indeferimento do registro da ART;

Considerando que o profissional solicitou recurso ao Plenário do Crea-RN alegando que “consta o acompanhamento e execução de atividades técnicas, devidamente registradas pelo profissional. Por meio de diário de obra, fichas de verificação de serviço e até mesmo acervo fotográfico, por se tratar de documentos preenchidos em obra. No ato do preenchimento pode ter ocorrido a rasura dos dados, e não a alteração dos mesmos como foi mencionado no processo, ate porque existe outros registros que consolidam a minha atividade técnica para referida ART”;

Considerando que a Assessoria Técnica novamente elaborou parecer favorável ao deferimento;

Considerando que o relator do processo teve seu relato pelo deferimento, no entanto, o Plenário no momento da discussão, questionou ao relator quais documentos foram acostados ao processo e foi alegado que apenas o contrato de prestação de serviço, assim a maioria não votou favorável ao relato do conselheiro;

Considerando que não corresponde a realidade do processo, no qual constam os documentos de Declaração da contratada, Ficha Verificadora de Serviço, Diário de Obra e Relatório de acompanhamento de obra assinados pelo interessado e com essa informação o Plenário votou contrário ao deferimento;

Considerando que a obra foi inicialmente registrada pela Engenheira Civil Rosilene Vicencia Crispim, CREA nº 2106950500 (ART nº RN20210456685) e a ART é de corresponsabilidade;

Considerando que estão satisfeitas as condições inerentes a esse tipo de registro, de acordo com o que é previsto na legislação sobre o Registro de ART fora de época.

Considerando que o artigo 36 do Regimento Interno do Crea-RN menciona que por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo, o presidente pode suspender a decisão para informar os motivos e ser apreciado novamente pelo Plenário sobre a Decisão proferida;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendar a presidência sobre a **Suspensão de decisão PL/RN 662/2024** e sua **apresentação de motivação** para análise do Plenário do Crea-RN, conforme artigo 36 do Regimento Interno do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA TÉCNICA – ATE

Crea-RN, por possível não conformidade entre os fatos apresentados na discussão que resultou na votação e o que prevê o Registro de ART pela Resolução N°. 1050/2013 do Confea.